



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N° 1.460

Data: 15 de julho de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a criação e estruturação organizacional do Hospital Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Guaratuba - HMG, órgão integrante da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS - com o objetivo desenvolver ações de assistência à saúde, com eficiência e qualidade nas modalidades de atendimentos de urgência, emergência, internação, atenção ambulatorial especializada e domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, observadas a complementaridade prevista nos arts. 196 a 198 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as normas do Ministério da Saúde e as políticas municipal e estadual de Saúde;

Art. 2º - Constituem fontes de receita do HMG:

I - as dotações específicas consignadas no orçamento anual do Município;

II - recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde, do Estado do Paraná e da União, referentes à prestação de serviços, incentivos, investimentos e outras modalidades de financiamento para o exercício de suas atividades;

Seção II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O HMG terá a seguinte estrutura organizacional:

I - na administração superior:

a) Conselho Fiscal;

PUBLICADO
Jornal Oficial de Guaratuba



b) 01 (um) cargo de Diretor Geral, símbolo CC01;

c) 02 (dois) cargos de Diretor Técnico, símbolo CC02, sendo:

1 - 01 (um) cargo de Diretor Clínico;

2 - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;

II - na área administrativa:

a) 03 (três) cargos de direção executiva, símbolo CC03;

III - nas áreas de atenção hospitalar, de atenção ambulatorial e de urgência:

a) 01 (uma) função pública de Coordenador de Apoio Gerencial;

b) 01 (uma) função pública de Coordenador de Equipe;

c) 01 (uma) função pública de Coordenador de Especialidades.

Subseção I Do Conselho Fiscal

Art. 4º - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - lavrar, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;

II - emitir Relatório de Atividades, com parecer sobre a prestação de contas;

III - apresentar ao Prefeito, no primeiro trimestre do ano subsequente, parecer sobre o Relatório de Atividades do Hospital;

IV - examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Hospital;

V - apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Relatório de Gestão do Hospital.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 7º - O Regulamento do Conselho Fiscal será fixado por decreto do Poder Executivo.

Subseção II Da Diretoria Geral

Art. 8º - A função de Diretor Geral do HMG será ocupada por profissional que possua curso superior completo, habilitação para o exercício da profissão e especialização em Administração



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Hospitalar preferencialmente ou Gestão Pública da Saúde, ou áreas afins, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto:

I - gerenciar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais do Hospital;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital;

III - constituir comissões, grupos especiais de trabalho, equipes multiprofissionais permanentes ou temporárias e incentivar os colegiados;

IV - ordenar despesas;

V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes mensais de receita e despesa, prestação de contas, balanço anual do ente autárquico, bem como relatórios do órgão de auditoria do Município;

VI - submeter ao Prefeito, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Saúde:

a) o programa anual de trabalho, o plano plurianual de investimentos e o plano anual de assistência, ensino e pesquisa;

b) a proposta orçamentária anual;

c) o Relatório de Atividades, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - normatizar os procedimentos internos do Hospital;

VIII - designar um dos diretores para substituí-lo interinamente, durante seus afastamentos;

IX - delegar competência que não lhe for privativamente atribuída.

Subseção III Das Diretorias

Art. 10 - Os cargos de Diretor serão ocupados por profissionais que possuam curso superior completo, habilitação para o exercício da profissão e, preferencialmente, com especialização em Administração Hospitalar ou em Saúde Pública ou áreas afins.

Art. 11 - São competências comuns a todas as Diretorias do HMG, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - administrar e coordenar as atividades de sua área e assessorar a Diretoria Geral e demais Diretorias em assuntos de sua competência;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

II - elaborar planos de ação, contendo objetivos, metas, prazos e indicadores de resultados e de processo de trabalho, em consonância com o Regimento Interno do Hospital;

III - articular e coordenar a integração do trabalho das gerências de sua área com as demais unidades do Hospital;

IV - promover a Política de Ensino e de Educação Permanente Institucional;

V - cumprir as demais funções atribuídas ou delegadas pela Diretoria Geral.

Art. 12 - Ao Diretor Clínico compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento de urgência e emergência aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações no pronto-socorro, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

II - implementar as políticas de atenção ambulatorial especializada, garantindo a integralidade e a efetividade das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

III - planejar, coordenar e monitorar as políticas de atenção à saúde dos usuários, em todos os níveis de atenção do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e efetividade do cuidado aos usuários;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio farmacêutico e de materiais especiais hospitalares, de processamento de roupas e esterilização de materiais especiais, de nutrição e de equipamentos para a adequada assistência do usuário;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutico de imagens e traçados gráficos, de exames laboratoriais e de hemoterapia para a adequada assistência ao usuário;

VI - exercer a direção técnica do HMG, zelando pelo cumprimento das normas e parâmetros técnicos de qualidade, que visem a assegurar o desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de Saúde em benefício dos usuários.

Art. 13 - À Diretoria Administrativo-Financeira compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - planejar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do HMG;

II - modernizar estruturas e procedimentos objetivando o contínuo aperfeiçoamento e eficiência na execução das atividades, bem como modernizar e atualizar o patrimônio;

III - examinar os projetos propostos pelas Diretorias, orientando sobre a disponibilidade de recursos e implicações decorrentes dos custos destes projetos.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

IV - planejar e implementar a Política de Gestão do Trabalho do HMG, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - planejar e implementar o Sistema de Informações;

VI - planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhador e de vigilância à saúde;

VII - executar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital.

Subseção IV Das Coordenações

Art. 14 - A função pública de Coordenador de Apoio Gerencial será provida por profissional que possua curso de Ensino Superior completo na área da Saúde e habilitação para o exercício da profissão.

Art. 15 - A função pública de Coordenador de Equipe será provida por profissional que possua curso de Medicina e habilitação para o exercício da profissão.

Art. 16 - A função pública de Coordenador de Especialidades será provida por profissional que possua curso de Ensino Superior completo na área da Saúde e habilitação para o exercício da profissão.

Art. 17 - A Coordenação de Apoio Gerencial compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - integrar as equipes gerenciais e multidisciplinares responsáveis pela elaboração dos planos de ação do HMG;

II - monitorar e participar da implementação das metas estabelecidas no plano de ação para as unidades sob sua responsabilidade, inclusive prestando suporte às gerências do HMG;

III - colaborar para a articulação e integração das tarefas atribuídas às unidades sob sua responsabilidade com as demais unidades do HMG e com as unidades de Saúde do Município;

IV - colaborar na elaboração de escalas de trabalho dos servidores e empregados públicos lotados nas unidades sob sua responsabilidade;

V - implementar e participar das atividades de educação permanente, especialmente as relativas ao desenvolvimento e à qualificação dos servidores e empregados públicos lotados nas unidades sob sua responsabilidade;

VI - colaborar nas ações de gerenciamento das unidades sob sua responsabilidade.

Art. 18 - A Coordenação de Equipe compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

I - integrar as equipes gerenciais e multidisciplinares responsáveis pela elaboração dos planos de ação do HMG;

II - monitorar e participar da implementação das metas estabelecidas no plano de ação para as equipes multidisciplinares sob sua responsabilidade;

III - colaborar para a articulação e integração das tarefas atribuídas às equipes multidisciplinares das quais participe com as demais equipes do HMG e com as unidades de Saúde do Município;

IV - colaborar para a articulação e integração das atividades da unidade de pronto-socorro do HMG com as unidades de Saúde equivalentes do Município e do Estado do Paraná vinculadas ao SUS;

V - integrar as ações de acolhimento dos usuários, especialmente para a definição de prioridade no atendimento dos pacientes;

VI - implementar e participar das atividades de educação permanente, especialmente as relativas ao desenvolvimento e à qualificação dos servidores e empregados públicos integrantes das equipes multidisciplinares das quais participe.

Art. 19 - A Coordenação de Especialidades compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - integrar as equipes gerenciais e multidisciplinares responsáveis pela elaboração dos planos de ação do HMG;

II - promover o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde referentes à sua área de especialização nas unidades do HMG, objetivando a eficácia dessas ações;

III - participar das atividades de assistência à saúde referentes à sua área de especialização na unidade onde for lotado;

IV - planejar e monitorar as atividades de ensino e de educação permanente referentes à sua área de especialização;

V - coordenar e implementar as diretrizes clínicas referentes à sua área de especialização.

Seção III Disposições Gerais

Art. 20 - Os cargos previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei classificam-se como cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, caracterizando-se, entretanto como serviço público relevante.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 21 - Os cargos de direção serão providos por ato do Prefeito.

Art. 22 - As funções públicas previstas no inciso III do art. 3º desta Lei serão providas por ato de livre nomeação e exoneração do Prefeito, após a indicação destes pelo Diretor Geral, e serão exercidas por servidor ou empregado público do Município que não ocupe cargo ou emprego público em comissão e cujo cargo ou emprego efetivo de que seja titular atenda os requisitos de escolaridade estabelecidos nesta Lei, bem como a respectiva habilitação profissional.

Parágrafo Único: As funções previstas no inciso III do Art. 3º desta Lei poderão, excepcionalmente, serem providas por servidor público ocupante de cargo público vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município para o cumprimento de atividades no âmbito do SUS, que não ocupe cargo ou emprego público em comissão e cujo cargo ou emprego efetivo de que seja titular atenda os requisitos de escolaridade estabelecidos nesta Lei, bem como a respectiva habilitação profissional.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos e empregos públicos em comissão e os exercedores das funções públicas da estrutura organizacional do HMG cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 24 - Os exercedores das funções públicas de Coordenador de Apoio Gerencial, de Coordenador de Equipe e de Coordenador de Especialidades farão jus à Gratificação por Exercício de Função de Coordenadoria, que lhes será paga sem prejuízo da remuneração atribuída ao cargo ou emprego público efetivo de que seja titular, nos seguintes percentuais:

FUNÇÃO PÚBLICA	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE COORDENADORIA
Coordenador de Apoio Gerencial	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Equipe	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Especialidades	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos

Art. 25 - O servidor titular de cargo ou emprego público efetivo, nomeado para exercer cargo público em comissão ou função pública integrantes da estrutura organizacional do HMG, somente fará jus às parcelas que compõem a remuneração do cargo comissionado ou às gratificações previstas para a função pública enquanto estiver no exercício do comissionato, ficando vedada a sua incorporação à remuneração do cargo ou emprego efetivo de que for titular.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº 1.443/2010

Art. 26 - O inciso VI do Artigo 7º da Lei nº 1443, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 7º...

VI – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Diretoria Geral;

1.1) Diretor Técnico da Gestão de Saúde;

1.2) Diretor Técnico de Coordenação dos Centros de Assistência à Saúde;

2.1) Diretor Executivo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

2.2) Diretor Executivo do Controle de Zoonoses;

3.1) Chefe de Assessoria Técnica de Coordenação de Campanhas

Preventivas de Saúde; e

3.2) Chefe de Assessoria Técnica de Controle do Transporte de

Pacientes.

b) Diretoria Geral do Hospital Municipal de Guaratuba;

1.1) Diretor Técnico Clínico do Hospital Municipal de Guaratuba;

1.2) Diretor Técnico Administrativo-Financeiro do Hospital Municipal de Guaratuba;

2.1) Diretor Executivo de Orçamento e Contabilidade;

2.2) Diretor Executivo de Farmácia, Materiais e Medicamentos;

2.3) Diretor Executivo de Laboratório e Exames;

Art. 27 - O anexo II da Lei nº 1443, de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	Carga Horária Semanal
01 (um)	Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Vice-Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
12 (doze)	Secretários Municipais	S - 1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Procurador Geral	S - 1	Dedicação Exclusiva
15 (quinze)	Diretores Gerais	CC - 1	40 Horas
24 (vinte e quatro)	Diretores Técnicos	CC - 2	40 Horas



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

31 (trinta e um)	Diretores Executivos	CC - 3	40 Horas
31 (trinta e um)	Chefes de Assessorias Técnicas	CC - 4	40 Horas

Art. 28 - Ficam criadas exclusivamente no âmbito das funções exercidas no Hospital Municipal de Guaratuba as seguintes gratificações:

FUNÇÃO PÚBLICA	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE COORDENADORIA (em RS)
Coordenador de Apoio Gerencial	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Equipe	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Especialidades	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos

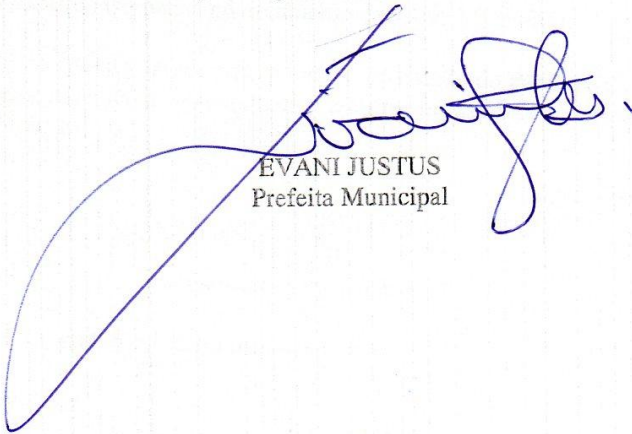
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Para o desempenho das atividades do HMG poderão ser designados servidores públicos efetivos com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas que estejam lotados em outros órgãos ou Secretarias.

Art. 30 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de **RS 964.000,00 (Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Reais)** ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 15 de julho de 2011.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal